PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES E SUBORDINADA JÚNIOR.

CLASSE ÚNICA DO

SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.871.759/0001-10

ADMINISTRADORA

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40

Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05.402-500, São Paulo, SP

GESTORA

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 41.191.496/0001-05

Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista - CEP 01424-003

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1414, EM 20/06/2026

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA SÉRIE ÚNICA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1415, EM 20/06/2026

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**").

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

São objeto desta oferta pública de distribuição primária, intermediada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Coordenador Líder**"), até 10.000 (dez mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior ("**Cotas Seniores**") e até 10.000 (dez mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da série única da Subclasse Subordinada Junior ("**Cotas Subordinadas Junior**") (em conjunto, "**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço por Cota**"), totalizando R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as Cotas Seniores e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as Cotas Subordinadas Junior ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), totalizando a Oferta o montante total de, inicialmente,

R$ 20.000.000,00

(vinte milhões de reais)

("**Montante Total da Oferta**")

podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

As Cotas da Oferta poderão ser **(i)** depositadas para distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3** e "**Balcão B3**"), devendo as cotas serem subscritas por intermédio do Coordenador Líder e integralizadas diretamente junto à Administradora; e **(ii)** após o encerramento da Oferta, poderão ser depositadas para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Na data deste prospecto, as Cotas não foram depositadas para distribuição no mercado primário ou admitidas à negociação em mercado secundário administrados pela B3.

As cotas de emissão da Classe Única serão valorizadas todo Dia Útil (conforme definido neste Prospecto), a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do regulamento do Fundo, no anexo descritivo ao regulamento, bem como nos termos previstos em cada apêndice ou suplemento ("**Regulamento**", "**Anexo Descritivo**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**" respectivamente). As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série terão prazo de duração de 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, não contarão com classificação de risco e não contarão com garantias ou patrimônio separado, observada a prioridade de recebimento descrita abaixo. A Classe buscará atingir **(i)** em relação às Cotas Seniores, o índice referencial correspondente à variação do CDI acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("**Índice Referencial Sênior**").

A Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo) originados em múltiplos segmentos e devidos por múltiplos devedores, observados os limites de concentração previstos no Regulamento — incluindo o limite máximo de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido para Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e de 50% (cinquenta por cento) para a soma dos 10 (dez) maiores Devedores.

AS COTAS SENIORES TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE EM RELAÇÃO ÀS COTAS MEZANINO, SE E QUANDO EMITIDAS, E ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO. AS COTAS MEZANINO, SE E QUANDO EMITIDAS, TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 20 A 32.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DO FUNDOS.NET, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A DATA DESTE PROSPECTO É [20/08/2026].

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADORA

GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **1**

2.1 Breve descrição da oferta 3

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 3

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

Base legal 3

Prazo de Duração 4

Classes e subclasses 4

Exercício social 4

Características das cotas 4

Público-Alvo do Fundo 4

Responsabilidade limitada 4

Taxa de Administração e Custódia 4

Taxa de Gestão 5

Taxa de Performance 5

Remuneração do Agente de Cobrança 5

Remuneração da Consultoria Especializada 5

Taxa de Ingresso e Saída 5

Política de Voto 5

Breve histórico da Administradora e da Gestora 5

2.4 Identificação do público-alvo 6

2.5 Valor total da oferta 6

2.6 Em relação a cada subclasse de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 7

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **13**

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 15

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 15

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 16

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar 16

4. FATORES DE RISCO **18**

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados ao Fundo, à Classe, à Oferta e ao Emissor. 20

4.2 Dos fatores de risco do Fundo 20

Riscos de Mercado 20

Risco de Crédito 21

Risco de Liquidez 21

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos 22

Outros 22

4.3 Dos fatores de risco da Classe 22

Riscos de Mercado 22

Risco de Crédito 23

Risco de Liquidez 23

Risco de Descontinuidade 24

Riscos Operacionais 25

Outros 26

4.4 Dos fatores de risco da Oferta 29

Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas 29

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários 29

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta 29
Informações contidas neste Prospecto 29
Riscos do mercado secundário 30
Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas 30
Risco de integralização diferida 30
Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta 30
Risco de não concretização da Oferta 30
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 31
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 31
Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo 31
Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático 31
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora 31
Risco de Ausência de Histórico da Carteira 31
Risco de conflito de interesses ..... **Erro! Indicador não definido.**
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora 32
Demais riscos 32

5. CRONOGRAMA **33**

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA **37**

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 39
As Cotas estão sujeitas às restrições dispostas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160. 39
6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 39
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 39
Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 39

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **43**

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 45
Distribuição Parcial 45
Taxa de Ingresso e/ou Saída 46
7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 46
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação; 46
7.4 Regime de distribuição 46
Período de Distribuição 47
Subscrição e Integralização 48
7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 48
7.6 Formador de mercado 48
7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver 48
7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 48

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO **50**

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 52
8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 52
8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 52
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 52
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 54
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 55

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS **57**

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 59

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 59

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados..... 60

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 60

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 60

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 60

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 60

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados..... 61

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 61

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 61

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES **64**

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 66

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 66

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS **67**

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 69

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 69

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 69

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 69

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES **71**

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 73

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder 73

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder/Administradora 73

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **75**

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 77

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado 77

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS **78**

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 80

14.2. Regulamento do fundo 80

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 80

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 80

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 80

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 80

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS **81**

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor; 83

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 83

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 83

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 83

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 83

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 84

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 84

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 84

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS **85**

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO e ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA ..... [●]

ANEXO II REGULAMENTO VIGENTE ..... [●]

ANEXO III APÊNDICES E SUPLEMENTOS DAS COTAS..... [●]

V001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26 , inciso VI alínea "b", da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e nos termos e condições do Regulamento e do "*Condições Gerais para Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento"*, celebrado em 10 de julho de 2026 entre a Classe, representada pela Gestora, pelo Coordenador Líder, com interveniência da Administradora e da Gestora ("**Contrato de Distribuição**"), e descritas na seção 13.1 deste Prospecto.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, a contratação do Coordenador Líder, dentre outros, foram aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou seja, pela Administradora e pela Gestora, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do SP Capital II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", celebrado em 06 de julho de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

O Ato de Aprovação da Oferta encontra-se anexo a este Prospecto na forma do **Anexo II**.

A Oferta será registrada, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto, conforme o caso, no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**"), e no "*Código de Ofertas Públicas*", e suas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor (em conjunto, "**Código ANBIMA de Ofertas**" e, quando em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**").

O Fundo foi registrado na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Administração e Gestão.

A Oferta contará com Prospecto e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**")

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**"), e a carteira da Classe é gerida pela **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, autorizada a gerir carteira de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 06 de setembro de 2021 ("**Gestora**").

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**".

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** acima qualificada, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo.

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Base legal

O Fundo é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, na forma dos arts. 1.368-C e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, por seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Prazo de Duração

O Fundo e a Classe têm prazo de duração indeterminado.

Classes e subclasses

O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe(s) de cotas, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única encontram-se descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, os quais integram o seu Regulamento. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior. As características específicas de cada uma das subclasses de cotas e de suas séries estão descritas em seus Apêndices e Suplementos, respectivamente.

Exercício social

O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

Características das cotas

Todas as cotas da Classe serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares. A emissão de cotas pela Classe estará sujeita aos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

As Cotas Seniores devem ser emitidas em uma única Subclasse. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em Séries com Índices Referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (ii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial das Cotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto no Regulamento; (ii) exceto se de outro modo previsto no Regulamento, conferem o direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) não possuem rentabilidade-alvo.

Público-Alvo do Fundo

O Fundo e a Classe destinam-se a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Taxa de Administração e Custódia

A Classe pagará uma Taxa de Administração e Custódia à Administradora, equivalente ao percentual de 0,50% a.a. (50 bps ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 6 meses; R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do 6° ao 12° mês; e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) acima de 1 ano.

A Taxa de Administração e de Custódia são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga conforme disposto no Regulamento anexo à este Prospecto.

Taxa de Gestão

O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,25% a.a. (25 bps ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, assegurada remuneração mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga conforme disposto no Regulamento anexo à este Prospecto.

Taxa de Performance

Não será cobrada taxa de performance.

Remuneração do Agente de Cobrança

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da remuneração mensal que está embutida na remuneração de consultora especializada; remuneração da consultora especializada: R$ 100.000,00 (cem mil reais por mês).

Remuneração da Consultoria Especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Consultoria Especializada fará jus ao recebimento da remuneração mensal equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), calculado sobre o valor total dos títulos analisado e adquiridos pelo Fundo no mês anterior.

Taxa de Ingresso e Saída

Não serão cobradas taxas de ingresso, performance e/ou de saída.

Política de Voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.tueriinvest.com.

Breve histórico da Administradora e da Gestora

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, é a instituição responsável pela administração do Fundo.

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

A **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, inscrita no CNPJ sob o n° 41.191.496/0001-05, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, é a instituição responsável pela gestão da carteira do Fundo.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**", respectivamente).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("**Resolução CVM 11**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, se houver; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Gestora e a Administradora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Gestora, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento da oferta ("**Documento(s) de Aceitação**"), a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a Oferta garantindo: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

2.5 Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 20.000 (vinte mil) Cotas, equivalente a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), sendo (i) 10.000 (dez mil) Cotas Seniores, equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior,

equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Preço por Cota, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, (i) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 500 (quinhentas) Cotas Seniores ("**Montante Mínimo da Oferta Sênior**"); e (ii) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior ("**Montante Mínimo da Oferta Subordinada Júnior**" e, em conjunto e indistintamente com o Montante Mínimo da Oferta Sênior, "**Montante Mínimo da Oferta**"), totalizando o Montante Mínimo da Oferta R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas. Atingidos tais montantes, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas durante 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início ("**Anúncio de Início**" e "**Período de Distribuição**", respectivamente) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.6 Em relação a cada subclasse de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

Esta subseção é apenas um resumo das principais características das Cotas. As informações completas estão no Regulamento e nos demais Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série	
a) valor nominal unitário;	O valor nominal unitário de cada Cota Sênior será de R$ 1.000,00 (um mil reais).
b) quantidade;	10.000 (dez mil) Cotas Seniores.
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	Cotas Seniores: não atribuído na data deste Prospecto. Conforme indicado na capa e no item "h" deste quadro, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário na B3, razão pela qual não houve, até a data deste Prospecto, atribuição de código ISIN. O código ISIN será atribuído caso e quando as Cotas venham a ser depositadas para negociação no mercado secundário na B3, após o encerramento da Oferta.
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão;	A Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
g) prazo e data de vencimento;	12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, vencendo as Cotas Seniores ao final do 12º (décimo segundo) mês contado da referida data.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Cotas Seniores não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Cotas Seniores poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela

	custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	Variação acumulada da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Índice Referencial Sênior"). O Índice Referencial Sênior é meta de valorização e não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Não haverá pagamento periódico de remuneração. A remuneração é apropriada diariamente ao valor unitário das Cotas Seniores, calculado todo Dia Útil, e será paga por ocasião da amortização e/ou do resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única do Regulamento.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	As Cotas Seniores serão resgatadas integralmente ao final do 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, não havendo cronograma de amortizações programadas. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, caso este não seja reenquadrado na forma do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única. A liquidação antecipada poderá ocorrer na hipótese de verificação de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, conforme descritos no item 8.5 deste Prospecto e no Capítulo 13 do Anexo da Classe Única do Regulamento.
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação indicados no Capítulo 13 do Anexo Descritivo do Regulamento. Não há eventos de liquidação específicos das subclasses da Classe Única.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a

	Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As Cotas Seniores conferem aos seus titulares: (i) prioridade no pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, se e quando emitidas, e às Cotas Subordinadas Júnior; (ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais de Cotistas, correspondendo 1 (um) voto a cada Cota Sênior; e (iii) cálculo e divulgação do valor unitário em todo Dia Útil. Como restrições: (a) a rentabilidade das Cotas Seniores está limitada ao Índice Referencial Sênior, sendo o excedente atribuído às Cotas Subordinadas Júnior; (b) a transferência das Cotas somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados; e (c) aplicam-se as restrições do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.
s) índice de subordinação mínima.	40% (quarenta por cento), correspondente à relação mínima, apurada diariamente pela Administradora, entre o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior"), nos termos do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única do Regulamento.

Cotas Subordinadas Júnior	
a) valor nominal unitário;	O valor nominal unitário de cada Cota Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (um mil reais).
b) quantidade;	10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior.

c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	Cotas Subordinadas Júnior: não atribuído na data deste Prospecto. Conforme indicado na capa e no item "h)" deste quadro, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário na B3, razão pela qual não houve, até a data deste Prospecto, atribuição de código ISIN. O código ISIN será atribuído caso e quando as Cotas venham a ser depositadas para negociação no mercado secundário na B3, após o encerramento da Oferta.
e) classificação de risco;	As Cotas Subordinadas Júnior não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão;	A Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
g) prazo e data de vencimento;	N/A
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Cotas Subordinadas Júnior não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	N/A
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem rentabilidade-alvo, sendo-lhes atribuída a rentabilidade residual da Classe, nos termos do Regulamento.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	As Cotas Subordinadas Júnior são emitidas em Subclasse e série únicas, sem prazo de vencimento, e somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se e quando emitidas. Excepcionalmente, se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas desde que, considerada pro forma a amortização, não fiquem desenquadrados o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez. Não haverá amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, caso (a) tenha sido identificado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada sobre o qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora

	e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação indicados no Capítulo 13 do Anexo Descritivo do Regulamento. Não há eventos de liquidação específicos das subclasses da Classe Única.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As Cotas Subordinadas Júnior conferem aos seus titulares: (i) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas

	Assembleias Especiais de Cotistas, correspondendo 1 (um) voto a cada Cota Subordinada Júnior; (ii) direito à rentabilidade excedente aos Índices Referenciais das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) direito de preferência nas novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior. Como restrições: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; (b) o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite da somatória do seu valor total, bem como os custos da Oferta; (c) poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios; e (d) a transferência das Cotas somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados.
s) índice de subordinação mínima.	Não há índice de subordinação mínima estabelecido em favor das Cotas Subordinadas Júnior, por se tratar da subclasse mais subordinada da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior integram a base de cálculo do Índice de Subordinação Sênior (mínimo de 40% (quarenta por cento)) e correspondem ao numerador do Índice de Subordinação Mezanino (mínimo de 20% (vinte por cento)), nos termos do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única do Regulamento.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios originados nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por (a) títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de crédito imobiliário (CCI), notas comerciais (NC) e recebíveis de cartão de crédito; (b) contratos diversos, desde que aprovados pela Administradora e pela Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs ("**Direitos Creditórios**"), que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade ("**Direitos Creditórios Elegíveis**") de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento. A carteira da Classe contempla, inclusive, direitos creditórios não performados, estando tais ativos sujeitos, entre outros, ao risco de não ocorrência ou de ocorrência inadequada da performance que dá origem ou lastro ao respectivo direito creditório, conforme aplicável.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará os recursos provenientes da Oferta preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Para os fins da regulamentação aplicável ao Fundo, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cedidos por Cedentes com domicílio ou sede no país.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em (i) moeda corrente nacional; e (ii) (a) títulos públicos federais; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, abertos, de longo prazo e com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária ("**Ativos Financeiros**").

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que não resultem em exposição a Risco de Capital nem em troca do indexador a que os ativos estão indexados ou do Índice Referencial de cada Subclasse.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos do art. 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da Cláusula 7.14 do Anexo da Classe Única do Regulamento, é permitido à Administradora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que cumpridos os requisitos normativos e legais nos termos da Resolução CVM 175. Adicionalmente, nos termos das Cláusulas 7.12 e 7.13 do Anexo da Classe Única, a Gestora poderá realizar operações compromissadas e o Fundo poderá realizar operações com ativos financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte. É vedada, por outro lado, a cessão

de Direitos Creditórios às Cedentes e suas partes relacionadas. Tais operações poderão ensejar conflito de interesses, na medida em que não existirão os controles recíprocos normalmente presentes quando as funções são exercidas por entidades não relacionadas. Em consequência, há falta de transparência na formação dos preços praticados nessas operações: os preços de aquisição dos Direitos Creditórios e as condições dos negócios com partes relacionadas são definidos pelas próprias partes envolvidas, sem a referência de um mercado ativo e independente para esses ativos, de modo que não há garantia de que reflitam integralmente as condições que seriam obtidas em negociação com terceiros independentes, podendo tal circunstância afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Para mais informações, vide o fator de risco "Risco de conflito de interesses", na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto na Seção 3.1 acima.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não Aplicável.

NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCOS DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA" NAS PÁGINAS 45 E 30 DESTE PROSPECTO.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não Aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não Aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não Aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não Aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados ao Fundo, à Classe, à Oferta e ao Emissor.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira de ativos do Fundo e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Dos fatores de risco do Fundo

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas

expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Liquidez

Risco de titularidade indireta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Risco Legal

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

Dos fatores de risco da Classe

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

Escala Qualitativa de Risco: Maior

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade

de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Liquidação da Classe

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

Risco de Pré-Pagamento

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Deterioração dos Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Governança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não

estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para

a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Dos fatores de risco da Oferta

Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado possíveis restrições à negociação de tais cotas em razão do perfil do investidor adquirente e/ou da modalidade de oferta pública de distribuição das Cotas da Classe, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação de ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. O fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Informações contidas neste Prospecto

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado de crédito consignado eventualmente apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de conflito de interesses

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Nos termos do art. 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Regulamento permite que a Classe realize a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como que a Gestora realize operações compromissadas e que o Fundo realize operações com ativos financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes

relacionadas atuem na condição de contraparte. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas. Além disso, os preços praticados nessas operações são definidos pelas próprias partes envolvidas, sem a referência de um mercado ativo e independente para os Direitos Creditórios, de modo que não há transparência na sua formação e não há garantia de que correspondam às condições que seriam obtidas junto a terceiros independentes, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos do mercado secundário

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas conforme cronograma de amortização de Cotas previsto no respectivo Apêndice. Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de integralização diferida

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As integralizações das Cotas poderão se dar em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. Nesses casos, o investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

Risco de não concretização da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ou o Montante Total da Oferta, conforme o caso, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo

devida, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados no período.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir até 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora são partes do mesmo grupo econômico (conforme indicado na Seção "12. Relacionamentos e Conflito de Interesses" deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração e distribuição das Cotas ofertadas, uma vez que a avaliação da Administradora e da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não possui ativos pré-determinados na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Administradora e Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora são a mesma pessoa jurídica (conforme indicado na Seção "12. Relacionamentos e Conflito de Interesses" deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração e distribuição das Cotas ofertadas, uma vez que a avaliação da Administradora e da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pelo fato de ambas as funções serem exercidas pela mesma pessoa jurídica, não havendo os controles recíprocos que existiriam caso fossem desempenhadas por entidades independentes entre si.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos *principais* eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	**Evento**	**Data Prevista (1)**
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	20/08/2026
2	Início do Período de Distribuição e Início de Apresentação para potenciais Investidores	20/08/2026
3	Início do recebimento de subscrições	27/08/2026
4	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento e encerramento do Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) *As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nos Meios de Divulgação, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e da Lâmina.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 39 **DESTE PROSPECTO.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora e Coordenador Líder: "www.qitech.com.br/fundos-administrados (neste website selecionar a opção desejada);

Gestora: www.tueriinvest.com;

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R$" para "Quotas

de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar pela denominação social do Fundo, e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar o link com a denominação social do Fundo. Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br), se houver.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos, cláusulas e disposições do Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

As Cotas poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição (conforme indicado no cronograma indicativo descrito na seção 5.1 deste Prospecto). A integralização das Cotas deverá ocorrer à vista ou a prazo, mediante chamadas de capital, conforme disposto no Documento de Aceitação da Oferta. As Cotas que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas a Classe deverá estar em conformidade com o(s) Índice(s) de Subordinação.

Para fins da Oferta, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas poderão ser transferidas exclusivamente entre Investidores Qualificados, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação da Oferta e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas estão sujeitas às restrições dispostas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS RISCOS DO FUNDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 **E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Documentos de Aceitação, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta imediatamente, por meio de comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características do Fundo ("**Investimentos Temporários**"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de**

Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O Período de Distribuição somente terá início após a observação, cumulativa, das seguintes condições: (i) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definidos), sendo certo que, as providências constantes do item "(ii)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto na ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, conforme nele previsto.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, conforme abaixo disposto.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, (i) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 500 (quinhentas) Cotas Seniores; e (ii) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o Preço por Cota, correspondente a 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.

Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao respectivo Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao respectivo Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por ele no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo (abaixo definido).

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Investimentos Temporários, calculados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao respectivo Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA", NA PÁGINA 30 DESTE PROSPECTO.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Taxa de Ingresso e/ou Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, não havendo parcelas (tranches) prioritárias a funcionários do emissor, acionistas diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação ao emissor.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo.

Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Documentos de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Documentos de Aceitação serem cancelados pela Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Critério de Rateio da Oferta

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores excedam o total de Cotas objeto da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios. Caberá ao Coordenador Líder informar aos Investidores, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o resultado de eventual rateio.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 20 **A** 32 **DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.**

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta, o Preço por Cota, dentre outros, foram deliberados e aprovados por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160, cuja ata pode ser lida no **Anexo II** a este Prospecto.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas.

O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes

da Oferta, se contratadas, recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) o Coordenador Líder efetuará a Oferta de acordo com o disposto neste Contrato, nas Condições Gerais, na Deliberação de Emissão, na Resolução CVM 160 e demais leis e normas aplicáveis em vigor;

(ii) a oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, que se enquadrem no público-alvo do fundo, conforme previsto no Regulamento;

(iii) não existirão reservas antecipadas, bem como não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas;

(iv) observado o art. 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto e da Lâmina aos Investidores Qualificados, sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(v) o Coordenador Líder coordenará e distribuirá a Oferta após o recebimento de todas as informações e esclarecimentos necessários por parte do Gestor e do Administrador, de acordo com o disposto neste Contrato, nas Condições Gerais, na Deliberação da Emissão, na Resolução CVM 160 e nas demais leis e normas aplicáveis em vigor;

(vi) o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas;

(vii) iniciada a Oferta, a subscrição das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou do escriturador, conforme o caso;

(viii) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao montante total de Cotas, não será permitida a colocação das Cotas junto a Pessoas Vinculadas;

(ix) as Cotas deverão ser integralizadas nas datas definidas na Deliberação da Emissão e indicadas nos demais documentos da Oferta;

(x) o prazo de distribuição das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ("**Prazo de Distribuição**"). A Oferta poderá ser encerrada (i) ao término do Prazo de Distribuição; (ii) com a colocação da totalidade das Cotas; ou (iii) por decisão do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, desde que distribuída a Quantidade Mínima de Cotas;

(xi) o Coordenador Líder deverá enviar à CVM (i) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 Anúncio de Início; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 Anúncio de Encerramento; e

(xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer na data prevista no Cronograma.

Este Prospecto estará disponível para os investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da oferta, conforme descrito no cronograma indicado no cronograma indicativo descrito na seção 5.1 deste Prospecto.

Subscrição e Integralização

As Cotas poderão ser subscritas durante o Período de Distribuição, cabendo ao Coordenador Líder confirmar a subscrição ao respectivo Investidor na data de subscrição. A integralização das Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Boletim de Subscrição. As Cotas que não forem integralizadas até o final do Período de Investimento deverão ser canceladas pela Administradora. Considerada *pro forma* a integralização pretendida, como condição para as integralizações de Cotas a Classe deverá estar em conformidade com o(s) Índice(s) de Subordinação, conforme aplicável.

A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas no Regulamento, os resgates de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3 ou (ii) transferência eletrônica disponível. A integralização das Cotas deverá ser feita exclusivamente em moeda corrente nacional.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, contendo inclusive as condições de integralização das Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, salvo se configurada hipótese de dispensa de sua apresentação, com base no previsto na Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, e no Artigo 9º da Resolução CVM nº 160, (ii) o termo de adesão ao Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e (iii) a declaração de investidor profissional ou qualificado, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das Cotas (*bookbuilding*).

7.6 Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo Descritivo ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe mencionada neste Prospecto, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não havendo obrigação de substituição ou de recompra dos Direitos Creditórios pelas Cedentes. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. A carteira da Classe poderá ser acrescida de novos Direitos Creditórios (i) com os recursos decorrentes de novas integralizações de Cotas e (ii) mediante revolvência, com os recursos provenientes do adimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 e as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única do Regulamento. Nos termos da Política de Cobrança constante do Anexo II do Regulamento, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de inadimplemento, ou 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, ficando a respectiva Cedente impedida de realizar nova cessão. Os referidos eventos podem antecipar ou reduzir os fluxos de pagamento da carteira e, consequentemente, os fluxos de pagamento aos Cotistas.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Como regra geral, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não contarão com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros ou por hipóteses de recompra pela Cedente.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o Patrimônio Líquido da Classe e desde que a contraparte dessas operações não seja as Cedentes.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (i) serem de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente e estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (ii) os Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente representarem, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; (iii) os Direitos Creditórios adquiridos das 10 (dez) maiores Cedentes representarem, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido; (iv) os Direitos Creditórios que tenham um mesmo Devedor representarem, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido; (v) a soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; (vi) a carteira de Direitos Creditórios observar prazo médio máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos; e (vii) serem adquiridos por, no mínimo, R$ 1,00 (um real) e, no máximo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Adicionalmente, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) serem representados por duplicatas, notas promissórias, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de crédito imobiliário (CCI), notas comerciais (NC), contratos diversos e recebíveis de cartão de crédito; (ii) serem originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral; (iii) não estarem vencidos no momento da aquisição; (iv) terem valor mínimo de R$ 1,00 (um real); (v) terem valor máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (vi) terem prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia; e (vii) terem prazo de vencimento máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, exceto CCB e nota comercial, cujo prazo máximo será de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, não havendo período de investimento predeterminado.

NÃO HÁ, NO ENTANTO, GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL FUNDO E SEUS COTISTAS SEJA (I) O DE LONGO PRAZO, (II) O REGIME ESPECÍFICO DOS FUNDOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA DE QUE TRATA A LEI 14.754; E/OU (III) O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE

A Parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em: **(i)** moeda corrente nacional; e **(ii)** Ativos Financeiros.

A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe (revolvência).

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO CONTROLADOR, DE CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores e de cedentes, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, e do Custodiante, nos termos do Regulamento e seu Anexo Descritivo.

Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Sem prejuízo do referido limite regulamentar, o Regulamento estabelece limites de concentração mais restritivos, a serem observados cumulativamente como Condições de Cessão: (i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor: no máximo 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores

Devedores: no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; (iii) Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (iv) soma dos Direitos Creditórios adquiridos das 10 (dez) maiores Cedentes: no máximo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido.

Para efeito de cálculo do limite de que trata o parágrafo e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

A Gestora, conforme aplicável, deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto acima remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à gestora da classe investidora.

O limite referido no caput pode ser aumentado quando: **(i)** o Devedor ou coobrigado (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou **(ii)** se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

Na hipótese prevista no item "c" do acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe que integram o patrimônio da Classe.

Os percentuais referidos neste tópico devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

A Classe fica dispensada de observar as disposições deste tópico, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido Negativo

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no Regulamento, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de cotas:

(i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou Classe em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo, não se considerando Evento de Avaliação os rebaixamentos decorrentes de

(1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco, (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra que adote critérios distintos de avaliação, (3) rebaixamento da classificação do risco soberano, ou (4) rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo; (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites descritos na política de investimento da Classe; (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; (iv) desenquadramento de qualquer um dos Índices de Subordinação por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; e (v) o não envio, pela Gestora, do relatório mensal de monitoramento dos Eventos de Avaliação previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento.

A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

Eventos de Liquidação Antecipada

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Tendo em vista que o a Classe é a única classe de Cotas do Fundo, este será liquidado por ocasião da liquidação da Classe.

A Administradora, o Custodiante e o Controlador se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente: a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, nos termos do Capítulo 18 do Regulamento. Na data deste Prospecto, o Auditor Independente ainda não havia sido contratado, observado que, nos termos da Cláusula 18.5 do Regulamento, a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e para a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Custodiante: a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

Agente de Cobrança: **SP CAPITAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS E CADASTROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.475.782/0001-41, com sede na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, na Rua 315, nº 233, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, cuja remuneração está compreendida na remuneração devida à Consultoria Especializada.

Consultoria Especializada: **SP CAPITAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS E CADASTROS LTDA.**, acima qualificada, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;	Não aplicável. Na data deste Prospecto, a Classe não iniciou suas atividades e não possui carteira de Direitos Creditórios constituída. Os Direitos Creditórios serão adquiridos individualmente, com valor mínimo de R$ 1,00 (um real) e valor máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Direito Creditório, observados os limites de concentração por Cedente e por Devedor previstos no Regulamento.
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;	Os Direitos Creditórios serão adquiridos com deságio, observada a Taxa de Retorno mínima definida pela Gestora para cada aquisição. O Regulamento não estabelece taxa de juros ou de retorno predefinida para os Direitos Creditórios, tendo em vista a diversidade de naturezas e de segmentos dos créditos passíveis de aquisição.
c) prazos de vencimento dos créditos	Prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, exceto quanto às cédulas de crédito bancário (CCB) e às notas comerciais (NC), cujo prazo de vencimento máximo será de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos, observado, ainda, prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.
d) períodos de amortização;	Variáveis conforme as características de cada Direito Creditório, podendo os Direitos Creditórios ser de pagamento único no vencimento ou parcelados. Não há período de amortização padronizado, tendo em vista a diversidade de naturezas dos créditos passíveis de aquisição.
e) finalidade dos créditos; e	Os Direitos Creditórios decorrem de operações comerciais e financeiras realizadas por Cedentes com domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, destinando-se, em regra, ao financiamento do capital de giro e das atividades operacionais das respectivas Cedentes.
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	Como regra geral, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, nem com hipóteses de recompra pelas Cedentes. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe incluirá todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados, quando existentes.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

A guarda dos documentos representativos do crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas no Regulamento. A Administradora, nos termos do competente instrumento, poderá contratar empresa especializada, desde que esta não seja cedentes do Fundo, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Gestora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas à Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos representativos do crédito ("**Depositário**").

A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora e à Cedente, cabendo a este prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Sem prejuízo do referido limite regulamentar, o Regulamento estabelece limites de concentração mais restritivos, a serem observados cumulativamente como Condições de Cessão: (i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor: no máximo 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores: no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; (iii) Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (iv) soma dos Direitos Creditórios adquiridos das 10 (dez) maiores Cedentes: no máximo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido.

Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para efeito de cálculo do limite de que trata o parágrafo e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida neste Prospecto, a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelas Cedentes e/ou por agentes de cobrança contratados, conforme previsto no Anexo II do Regulamento e nos demais documentos da operação.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Dado que se trata da 1ª (primeira) emissão da Classe, não há histórico para aferição das informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível preestabelecer um universo de Direitos Creditórios para aferição das informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios.

Pelas razões indicadas acima, não há discriminações de perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios a serem apresentadas nesta data:

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles

obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, Gestora declara que não há parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outros Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios poderão ser pré-pagos pelos respectivos Devedores, nos termos dos instrumentos que os representam e da legislação aplicável, hipótese em que a Classe deixará de auferir a remuneração originalmente projetada para o período remanescente do respectivo Direito Creditório. O pré-pagamento não implica pretensão ou direito de regresso da Classe em face das Cedentes. Os recursos decorrentes do pré-pagamento serão alocados na forma da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única do Regulamento, podendo ser reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios (revolvência). Caso a Gestora não consiga reinvestir tais recursos em Direitos Creditórios com remuneração equivalente, ou caso os recursos permaneçam alocados em Ativos Financeiros, a rentabilidade das Cotas poderá ser adversamente afetada, podendo não atingir os respectivos Índices Referenciais.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos da Política de Cobrança constante do Anexo II do Regulamento, após 180 (cento e oitenta) dias de inadimplemento, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, ficando a respectiva Cedente impedida de realizar nova cessão. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de vencimento antecipado ou de pré-pagamento nas hipóteses previstas nos respectivos instrumentos. A regularidade dos fluxos de pagamento previstos poderá, ainda, ser afetada pelo inadimplemento dos Devedores, pela ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação Antecipada, pelo desenquadramento dos Índices de Subordinação e pela necessidade de constituição ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. A Política de Cobrança está disposta no Anexo Descritivo ao Regulamento, Regulamento este anexo ao presente Prospecto.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. Em relação à inadimplência, a Gestora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Cobrança, que realizará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos judicial ou extrajudicialmente na forma disposta na Política de Cobrança.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A verificação dos documentos representativos do crédito, para fins do item acima, será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos representativos do crédito pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe e está prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos representativos do crédito, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, efetuará a verificação por amostragem do lastro, conforme metodologia descrita abaixo, conforme disposto no Regulamento.

Metodologia de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade (inclusive o Custodiante), realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

Procedimentos: (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios; e (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados, (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (K), (2) sorteando-se o ponto de partida e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos. Tamanho da amostra: $n = [N \times z^2 \times p \times (1 - p)] \div [ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)]$, onde n = tamanho da amostra; N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos; z = critical score = 1,96; p = proporção a ser estimada = 50%; e ME = erro médio = 5,8%. Base e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação por amostragem, serão verificados 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos substituídos no referido trimestre. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A guarda dos documentos representativos do crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas no Regulamento. A Administradora, nos termos do competente instrumento, poderá contratar empresa especializada, desde que esta não seja cedentes do Fundo, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Gestora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas à Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos representativos do crédito.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Não aplicável. O Regulamento não estabelece taxas de desconto predefinidas para a aquisição de Direitos Creditórios, observada a Taxa de Retorno mínima definida pela Gestora para cada aquisição.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não há originadores ou cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever características homogêneas dos devedores.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade. Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflitos de interesses. Para maiores informações, leia a seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder/Administradora

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder/Administradora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Na data deste Prospecto, não há transações entre o Coordenador Líder ou sociedades integrantes do seu grupo econômico e os prestadores de serviços essenciais ao Fundo cujo valor de referência seja equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelos Ofertantes em decorrência da Oferta, razão pela qual não há transações a serem individualmente descritas nos termos do item 12.1, alínea "b", do Anexo D da Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após, cumulativamente: (i) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto e da Lâmina aos Investidores Qualificados, sendo certo que as providências constantes dos itens "(ii)" e "(iii)" deverão, nos termos do art. 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

CUSTOS INDICATIVOS DA OFERTA[1]	Base R$[2][3]	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição e Tributos da Comissão de Distribuição	2.000,00	0,10	0,0100%
Taxa de fiscalização da CVM	6.000,00	0,30	0,0300%
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações e outros custos	0,00	0,00	0,0000%
TOTAL	8.000,00	0,40	0,0400%

[1] *Os custos listados deverão ser integralmente suportados pelo Fundo com recursos próprios. Considerando o disposto no Regulamento, os custos da Oferta serão atribuídos ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º do Anexo Descritivo ao Regulamento.*

[2] *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.*

[3] *Valores estimados.*

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

O Regulamento do Fundo é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: **www.gov.br/cvm/pt-br** (*neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar o link com a denominação social do Fundo. Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível*).

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo Descritivo ao Regulamento.

Ainda, o Regulamento está disponível como o **Anexo III** a este Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram(ão) disponíveis para consulta no seguinte website: **www.gov.br/cvm/pt-br** (*neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar o link com a denominação social do Fundo e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral"*).

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

O Ato de Aprovação é incorporada por referência a este Prospecto e está disponível como o **Anexo II** a este Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Administradora, Coordenador Líder, Escrituradora, Custodiante, Controlador	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I CEP 05.402-500, São Paulo, SP *Website: www.qitech.com.br* *E-mail: administração.fundos@qitech.com.br*
Gestora	**TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista CEP 01424-003, São Paulo, SP *Website: www.tueriinvest.com* *E-mail:* gestao@tueriinvest.com
Consultoria Especializada	**SP CAPITAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS E CADASTROS LTDA.** — CNPJ nº 48.475.782/0001-41 — Rua 315, nº 233, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC
Agente de Cobrança	**SP CAPITAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS E CADASTROS LTDA.** — CNPJ nº 48.475.782/0001-41 — Rua 315, nº 233, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 15.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, se aplicável, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora declara que o Fundo foi registrado em 07 de julho de 2026, sob o código CVM nº 0226672, e encontra-se atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder declara e garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável.